



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Lei nº 357/2002

Autoriza a criação Fundo de Financiamento e Investimento para o Desenvolvimento da Habitação e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo de Financiamento e Investimento para o Desenvolvimento da Habitação de Paragominas, Estado do Pará.

Art. 2º - Compete ao Fundo, investir, financiar, administrar, construir habitações para assentamentos no Município, da ênfase às famílias de menor poder aquisitivo.

Art. 3º - O Fundo será gerido por um conselho formado da seguinte maneira:

- a) 01 representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Viação e Terras;
- c) 01 Representante da Coordenadoria de Terras;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- f) 01 representante da Câmara Municipal;
- g) 01 representante dos Mutuários;

Art. 4º - A nomeação dos representantes que compõem o Conselho será efetivada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O representante do Legislativo Municipal será escolhido pelo plenário da Câmara Municipal dentre os seus membros, podendo a indicação recair em técnico de carreira do seu quadro de funcionários.

Art. 5º - Os mutuários deverão apresentar ao Chefe do Poder Executivo lista tríplice com os nomes de pessoas escolhidas em Assembléia Geral dentre as quais será nomeado o seu representante.

Parágrafo Único - Caso não seja formada a lista tríplice dentro do prazo estipulado pelo Governo Municipal, o Prefeito nomeará o representante dos mutuários dentre as pessoas cadastradas para participar do programa, ou que faz parte de projeto habitacional em andamento ou já concluído.

Art. 6º - O mandato de Conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos.

Art. 7º - Os Conselheiros não receberão qualquer espécie de remuneração pelo exercício do mandato e a sua função é considerada de relevante interesse público.

Art. 8º - O Conselho poderá requisitar participação de técnicos da Prefeitura Municipal para a análise de projetos técnicos e financeiros.



Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Art. 9º - O Fundo será constituído por recursos provenientes da Caixa Econômica Federal, das Companhias de Habitação, do Orçamento da Prefeitura, da cobrança de prestações dos mutuários, imóveis adquiridos para implantação dos programas de habitação, rendas provenientes de aplicação de seus recursos e outras fontes.

Parágrafo Único - A cobrança das parcelas de que trata o caput será regulamentada por decreto municipal, com base em resolução do Conselho.

Art. 10 - Os bens que vierem a constitui o patrimônio do Fundo serão considerados bens dominicais, nos termos do art. 66 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os bens do Fundo para uso individual, para atender os objetivos desta lei.

Art. 11 - Os bens do Fundo permanecerão em seu patrimônio até que seja completado o pagamento do seu preço, permitindo, entretanto, a sua alienação, se presente o interesse público.

Art. 12 - Em caso de inadimplência no pagamento das prestações e/ou encargos relativos a habitação dos imóveis pertencentes ao Fundo, por qualquer das modalidades, a caução realizada pelo ocupante do mesmo bem ser-lhe-á devolvida, descontados o valor dos danos eventualmente causados ao imóvel e o montante dos débitos vencidos e não pagos, observada a concomitante entrega do imóvel.

§ 1º - Em caso de troca de imóvel, a caução realizada poderá ser transferida para o novo imóvel, atendido o disposto no parágrafo anterior.

§ 2º - Em caso de falecimento do ocupante, o seguro instituído pelo Fundo completará o pagamento do imóvel junto ao mesmo.

§ 3º - No caso de invalidez permanente, total ou parcial, o seguro cobrirá a perda de capacidade de pagamento na forma estabelecida pelo Conselho de Orientação.

§ 4º - Nos casos de invalidez temporária proceder-se-á ao estudo da situação, promovendo-se eventual subsídio na forma do artigo anterior.

§ 5º - No caso de danos ao imóvel, a Administração do Assentamento promoverá a pronta recuperação do mesmo, por conta do seguro instituído pelo Fundo.

§ 6º - No caso de desistências por parte do ocupante, serão devolvidas as quotas caucionadas nos termos do § 2º.

Artigo 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a doar quotas de sua propriedade do Fundo, para completar o preço de imóveis em aquisição por famílias comprovadamente carentes na forma e dentro dos limites estabelecidos em regulamento, presentes o interesse público.

Parágrafo Primeiro - As doações somente poderão recair sobre famílias com renda inferior a 05 (cinco) salários mínimos.



Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Parágrafo Segundo - Para efetivar a doação de que trata o caput, deverá ser feito estudo social da família beneficiada, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 14 - O total de investimentos públicos no Fundo será, obrigatoriamente, destinado a moradias para a população de baixa e média rendas.

Artigo 15 - O Poder Executivo disciplinará, em regulamento a ser expedido no prazo de 90 (trinta) dias contados da vigência desta Lei, as atividades do Fundo e as atribuições do Conselho de Orientação.

Artigo 16 - O Conselho encaminhará, anualmente, ao Tribunal de Contas dos Municípios, demonstração da receita e da despesa do exercício anterior, acompanhada dos respectivos comprovantes.

Art. 17 - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a celebrar parcerias e convênios com a iniciativa privada ou organismos públicos, visando implementar a execução da política de habitação no Município.


Art. 18 - Os recursos necessários ao cumprimento da presente Lei, são do Orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2003, no valor de até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para a execução desta lei.

Art. 20 - O Poder Executivo Poderá normatizar esta lei, via de decreto Municipal.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 18 de Dezembro de 2002.


Shydney Jorge Rosa
Prefeito Municipal

Prefeitura Mun. de Paragominas
PROTOCOLO GERAL

Nº PUBLIC. MUDA

em 18/12/2002


Funcionário



Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78